



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 12/92

Projeto de Lei nº 17/92

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Lei nº _____ de _____ de 1.992

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para cumprir o estabelecido no artigo 46, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1.964; artigo 52, do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1.965; e artigo 1º, Parágrafo 2º, da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1.990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastramento a cargo de INCRA.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO ESTADO DE SÃO PAULO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Antarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984 e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1.989, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual de São Paulo, no uso da sua competência, que lhe foi delegada pela Portaria INCRA P/MS 67, de 27 de janeiro de 1.992, publicada no Diário Oficial da União - Seção II, de 29 de janeiro de 1.992, e o Município de Votorantim, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido no artigo 46, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1.968, no artigo 52, do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1.965 e no parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1.990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastramento a cargo do INCRA.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos previstos no presente convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO se obriga a:

- a) criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada a realização das atividades necessárias a consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- b) ceder local apropriado, localizado na sede do MUNICÍPIO, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- c) designar um servidor do seu quadro administrativo para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- d) prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de servidores necessários a execução das tarefas;
- e) arcar com as despesas relativas a remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- f) por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- g) prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e salar pelo seu funcionamento;
- h) divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

de serviço por ela prestado.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA

O INCRA se obriga a:

- a) convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais serviços nela lotados;
- b) fornecer, após a conclusão de treinamento, um certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento;
- c) fornecer, sem ônus para o MUNICÍPIO, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- d) elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de ordens de serviço, normas, retinas e manuais baixados pela Diretoria de Cadastro e Tributação - DC/INCRA;
- e) prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário ou quando solicitado pelo chefe da mesma;
- f) manter a Unidade Municipal de Cadastramento a par de e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio será publicado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas de-



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

[Handwritten signature]

correntes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do MUNICÍPIO a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio poderá ser alterado com concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente convênio poderão ser exercidos a nível ministerial, através de órgãos centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, não sanados por via administrativa, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem assim ajustadas, firmam as partes deste instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

[Handwritten signature]

Votorantim, 06 de abril de 1.992

MUNICÍPIO

INCRA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____